

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.574/09, DE 18 DE MARÇO DE 2009.**

***“Autoriza o poder executivo a firmar Convênio com o CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola, e dá outras providências.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola, visando proporcionar aos alunos de ensino médio e superior, inclusive EJA, competentes estágios e complementação educacional.

**Art. 2º.** O convênio autorizado pelo artigo anterior será para a contratação de até 10 (dez) estagiários que desempenharão atividades atinentes a cada Secretaria Municipal que for contratado, na medida das necessidades.

**Art. 3º.** A contratação será precedida de inscrição e seleção dos interessados, com critérios de classificação definidos em edital publicado na imprensa oficial do Município de Constantina.

**§ 1º.** A classificação e a contratação se dará em ordem numérica decrescente;

**§ 2º.** Somente poderão inscrever-se estudantes residentes no município de Constantina;

**§ 3º.** O período de contratação corresponde até a conclusão do grau de ensino que o estudante está cursando na data da inscrição, levando-se em conta o prazo máximo de 02 (dois) anos de estágio, conforme dispõe a lei de estágios.

**Art. 4º.** O município repassará ao CIEE o valor correspondente a 1,3 (um vírgula três) salários mínimos nacional para cada estagiário de nível superior, cuja carga horária será de 30 horas semanais e o valor de 1,0 (um) salário mínimo nacional, para os estagiários de ensino médio, inclusive EJA nível médio, cuja carga horária será de 30 horas semanais, e como taxa de administração, repassará ao CIEE 20% (vinte por cento) sobre o valor pago pelos serviços dos estagiários.

**Art. 5º.** A duração do convênio será até a data de 31 de dezembro de 2012, respeitados os limites da Lei Federal nº. 11.778/2008.

**Art. 6º.** As despesas correrão por conta de dotação orçamentária de pessoal da respectiva Secretaria para qual o estagiário for lotado.

**Art. 7º.** Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.110/2005.

**Art. 8º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 18 de março de 2009.

**Bráulio Zatti**  
Prefeito Municipal

**Daniela Jacinta Lazarotto**  
Secretaria Municipal da Administração